

EMBASAMENTO LEGAL DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA E SEUS LIMITES NA PROFISSÃO POLÍCIAL MILITAR.

LEGAL EMBASE OF THE PROGRESSIVE USE OF THE FORCE AND ITS LIMITS IN THE MILITARY POLICE PROFESSION.

FERREIRA, Irineu Manoel¹
VIDE, Luiz Paulo²

RESUMO

Tema: Embasamento Legal do Uso progressivo da Força e seus limites pelo Policial Militar. Problema: Qual o embasamento legal e limites para o uso da força pelo policial militar? Justificando: O Estado tem como umas das funções o poder disciplinar, objetivando-se proporcionar um convívio social harmônico. A força pública é imprescindível na divisão do bem e o mau para alcançar o bem comum. As polícias são responsáveis pela aplicação da lei e são amparados dentre outros pelo o poder de polícia. Em várias situações é necessário o uso da força para manter a ordem pública, limitando o direito do cidadão utilizando-se da coercitividade. O emprego da força deve estar dentro da legalidade, proporcionalidade e necessidade a fim de que esta seja aprovada pelo cidadão. É de grande importância um estudo detalhado sobre o tema referido, pois nem sempre são compreendidos atos de aplicação de força pelo o policial militar, e consequentemente os mesmos passam por truçulentos na visão da sociedade. Com a sociedade informada, é possível a fiscalização destes atos. Da mesma forma é pertinente o conhecimento do uso e limites da força pelo os profissionais que irão exercê-la. Objetivos Gerais: Analisar o fundamento legal do procedimento do uso e limites da força empregada pelo policial militar. Objetivos Específicos: Frisar sobre a importância do uso progressivo da força, apresentar os modelos de uso da força indicados para atividade policial nas normas vigentes no nosso país, frisar sobre a legislação vigente relativo às excludentes de ilicitude aplicadas a atividade policial militar.

Palavras-chaves: Polícia. Militar. Força. Embasamento. Progressivo.

ABSTRACT

Theme: Legal Basis of the progressive use of the Force and its limits by the Military Police. Problem: What is the legal basis and limits for the use of force by the military police? Justifying: The State has as one of the functions the disciplinary power, aiming to provide a harmonious social interaction. Public force is indispensable in the division of good and evil to achieve the common good. The police are responsible for law enforcement and are protected, among others, by police power. In several situations it is necessary to use force to maintain public order, limiting the right of the citizen using coercitvity. The use of force must be

¹ Aluno do curso de formação de praças (CFP 2017/2018). Email: mano.irineu@hotmail.com Mineiros Goiás;

² Professor orientador: Professor do programa de pós graduação da academia da Polícia Militar do estado de Goiás – CAPM, luizpaulovide@hotmail.com Junho de 2018.

within the legality, proportionality and necessity in order for it to be approved by the citizen. It is of great importance a detailed study on the mentioned subject, because not always are understood acts of application of force by the military policeman, and consequently they are truculentos in the vision of the society. With the company informed, it is possible to supervise these acts. In the same way it is pertinent the knowledge of the use and limits of the force by the professionals who will exercise it. General Objectives: To analyze the legal basis of the use procedure and limits of the force used by the military police. Specific Objectives: To emphasize the importance of the progressive use of force, to present the models of use of force indicated for police activity in the norms prevailing in our country, to emphasize on the current legislation regarding the exclusions of illegality applied to the military police activity.

Keywords: Police. Military.Strength.Basement.Progressive.

1INTRODUÇÃO

O presente artigo tem pertinente o tema embasamento Legal do Uso progressivo da Força e seus limites na profissão Policial Militar, os objetivos deste são esclarecer ao leitor onde podemos encontrar esses embasamentos. E também, o que é o uso progressivo da força e quais as importâncias de seu uso por parte do profissional de segurança pública, da mesma forma frisar sobre seus limites. Dessa forma também será respondida a seguinte questão. Qual é a importância da exploração do tema para a sociedade em geral?

Nos tempos passados a existência da segurança pública era desnecessária, pois o povo tinha outras maneiras de se manter a ordem. Desde no temor de deuses que assim acreditava e temeria uma vingança divina em caso de quebra de regras, como na vingança privada onde a lei se resumia em fazer justiça com as próprias mãos, com evolução dos tempos e do povo criou se a necessidade do estado assumir para si a responsabilidade da manutenção da ordem.

Hoje o estado é o detentor do controle da ordem pública e da convivência pacífica entre membros do povo. Com isto, surgiu por parte do estado a necessidade de criar grupos especializados para manter a ordem pública, uma vez que teria assumido para si essa missão, com a finalidade de proporcionar um convívio pacífico e harmônico entre os membros da sociedade. Assim sendo, o estado estará autorizado a fazer o uso da força para manter a paz, neste sentido para essa missão criou se as polícias, e a militar em especial, porque está diretamente ligada ao povo, e tem como missão constitucional de manter a ordem pública.

Inquestionavelmente a missão da polícia militar é ampla, pois a mesma atua com seu caráter ostensivo na manutenção e prevenção da ordem pública e reprimindo a criminalidade. Dessa forma, seu trabalho vai de levar o governador ao aeroporto, a limitar

diretos fundamentais dos cidadãos ou cercear os. Contudo, não raras vezes os administrados impõem resistência, forçando a assim a polícia a fazer o uso progressivo da força.

O esclarecimento do tema citado tem notória relevância para a sociedade em geral, pois todos os cidadãos precisam ser informados dos fundamentos e dos limites da força usada pela polícia, assim tanto os operadores do direito, quanto os leigos podem avaliar o profissional de segurança pública em atuação.

A metodologia aplicada nessa pesquisa teve como base um estudo qualitativo. Nesta fase abordarei o método usado o tipo de pesquisa, e qual a fonte escolhida para a construção da pesquisa, o método e pesquisa escolhidos foram qualitativos, as fontes foram as primárias e secundária. Para melhor entender o método usado faz necessário, uma ênfase no mesmo. O que é método qualitativo?

Para Roberto Jarry Richardson (pesquisa social, p.79) O método qualitativo difere, em princípio, do quantitativo à medida que não emprega um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Não pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. Há autores que não distinguem com clareza métodos quantitativos e qualitativos, por entenderem que a pesquisa quantitativa é também, de certo modo, qualitativa.

No que diz respeito a pesquisa qualitativa, para Tesch (1990, p. 55). Por sua vez, lembra que, na investigação qualitativa, o pesquisador reúne informações que não podem ser expressas em números. Segundo a autora, no entanto, a pesquisa qualitativa pode incluir outras informações além das palavras, como pinturas, fotografias e desenhos, por exemplo.

Em relação a fontes de pesquisas, foi explorado um estudo em fonte primária e secundária como leis do ordenamento jurídico brasileiro, tratados e outros estudos do tema já publicado.

Quanto a fonte primária para Pinheiro (2006) “correspondem à literatura primária e são aqueles que apresentam e são disseminados exatamente na forma com que são produzidos por seus autores”

Quanto à fonte secundária: fonte secundária é o documento que contém informação sobre documentos primários e arranjados de acordo com um plano definitivo são na verdade os organizadores dos documentos primários que levam os usuários aos documentos primários e guiam o leitor para eles. São exemplos de fontes secundárias: as enciclopédias, os dicionários, os periódicos de indexação e resumo entre outros (CUNHA 2008, p. 172)

Em relação a fontes de pesquisas, foi explorado um estudo em leis e tratados e outros estudos do tema já publicado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A Polícia Militar é umas das instituições pública de mais fácil acesso pela sociedade, pois até por telefone ela pode ser contratada, também é verdade se dizer que, a mesma está sempre pronta para um chamado, e sua missão é muito ampla envolvendo se assim em variados tipos de ocorrências, atendimento este, que faz necessário uma pronta reação, um raciocínio rápido e em muitas situações é preciso o uso da força.

Segundo Bittner (2003, p. 30) Polícia é o órgão de governo mais facilmente acessado e a presença mais visível do poder do Estado tanto para o bem como para o mal. Uma das condições da disponibilidade da polícia é que as interações entre os cidadãos e os policiais sejam permeadas por uma desconfiança apreensiva e muitas vezes mútua.

O que é uso progressivo da força? Uso progressivo é uma sequência de ações escalonadas, necessária, ou seja, para cada situação exige uma forma específica de uso da força, como exemplo em uma ocorrência que o suspeito está desarmado é desproporcional o uso de arma de fogo por parte do policial.

Segundo Moreira e Correa apud Cunha (2004, p. 12). Conceituam o Uso Progressivo da Força como sendo "a seleção adequada de opções de força pelo policial em resposta ao nível de submissão do indivíduo suspeito ou infrator a ser controlado". A presença ostensiva do policial inicia o nível de utilização da força, podendo chegar até a utilização de armas de fogo, ou emprego letal da força.

Para que serve o uso da força pelo policial militar? O uso da força pelo policial militar é necessário para conter os sinistros por ele enfrentados, a atividade policial requer atendimentos de ocorrências que são extremamente diversa, por isso, este profissional precisa-se desta prerrogativa de função. Assim, com a autorização do uso da força resolverá com êxito os conflitos que exigir o uso da mesma.

Segundo Bittner (2003, p. 136). O papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando (e na medida em que) suas soluções tenham a possibilidade de exigir uso da força no momento em que estejam ocorrendo. Isso empresta homogeneidade a procedimentos tão diversos como capturar um criminoso, levar o prefeito para o aeroporto, tirar uma pessoa bêbada de um bar, direcionar o trânsito, controlar a multidão, cuidar de crianças perdidas, administrarem os primeiros socorros médicos e separar brigas de familiares.

Qual a importância do uso da força pelo o policial militar? O poder de polícia tem como um dos seus atributos a coercibilidade, que impõe aos administrados limitações de direitos, neste sentido, nem sempre estes acata estas limitações sem resistência, tornando assim importante o uso da força pelo agente público.

Poder polícia pode ser definido como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança pública (BRASIL lei 5.172 de 25 de outubro de 1996)

Mas nem sempre a polícia usa a força nos atendimentos de ocorrências, por sua missão ser muito ampla envolvendo diferentes tipos de situações, apesar de ter a autorização o uso da força torna se impróprio em alguns casos.

Segundo Bayley (2002, p. 117). A polícia frequentemente recebe outras responsabilidades. Além disso, nem sempre ela emprega a força para regular as relações interpessoais, ainda que esteja autorizada a isto. Em termos de atividades cotidianas, o trabalho que a polícia executa varia enormemente ao redor do mundo, a despeito do fato de que as leis estabelecendo o policiamento são notavelmente semelhantes em termos das obrigações atribuídas.

Quais os fundamentos do uso da força pelo policial militar? Fundamentar o uso da força é imprescindível para legalidade da ação, pois é ilegal usá-la sem necessidade. O Brasil nos seus ordenamentos jurídicos dispõe de várias normas que fundamenta tal uso, como a legítima defesa excludentes de ilicitude tipificados no código penal brasileiro.

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Trata-se de reação contra uma agressão injusta, independentemente de está ser evitável ou não.

Legítima defesa putativa: nesta hipótese a agressão injusta é imaginada pelo agente, que tem uma falsa percepção da realidade. Não exclui a ilicitude. Se o erro for inevitável, isenta o agente de pena; se evitável, responderá por crime culposos.

Legítima defesa sucessiva: ocorre na repulsa contra o excesso abusivo do agente (temos duas legítimas defesas, uma depois da outra) legítima defesa e erro na execução: o agente, ao repelir a injusta agressão a direito seu ou de outrem, pode, por erro, atingir bem jurídico de um inocente. Nesse caso, parece evidente a situação da aberratio ictus e, consoante o artigo 73 do Código Penal, a infeliz reação deve ser considerada como se praticada contra o real agressor, não descaracterizando a legítima defesa. (BRASIL, lei 2.848, de 7 de Dezembro de 1940).

Segundo Capez (2008, p. 281). A legítima defesa é causa de exclusão de ilicitude que consiste em repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou alheio, usando moderadamente dos meios necessários. Não há, aqui, uma situação de perigo pondo em conflito dois ou mais bens, na qual um deles deverá ser sacrificado. Ao contrário, ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro, legitimando a repulsa.

No estado de GOIÁS os fundamentos do uso da força pelo policial militar também se encontra fundamentado pelo POP (Procedimento Operacional Padrão). Neste está descrito como agir em várias situações e também autorizando o uso da força em caso de necessidade, mas precisamente no seu Procedimento 109 fundamenta os padrões a ser seguido pelo policial militar.

2.1 ETAPAS PROCEDIMENTOS

No (POP 109.1). Exemplifica como agir nas abordagens a pessoas em atitudes suspeitas de mão livres ou com objetos de baixa letalidade, nas suas sequências de ação explica como fazer o atendimento desta modalidade de ocorrências, e trás como uma possibilidade de erro não usar a força de forma correta.

No (POP 109.02). Explica como proceder diante de uma pessoa em atitude suspeita com instrumentos contundentes que representem risco em potencial para o PM. Este procedimento ensina ao policial que umas das medidas a ser tomadas, é a verbalização, manter a distância segura e identificar o objeto em posse do infrator e um dos seus resultados esperados é que, preserve vida e aplica a lei.

No (POP 109.03). Traz o procedimento de atendimento de ocorrência a pessoa infratora da lei empunhando instrumento cortante/perfurante Tem como umas das ações posicionamento da arma em pronta defesa. E como uns dos resultados esperados que o policial age dentro da lei.

O (POP 109.04). Ensina como agir em ocorrências com pessoa infratora da lei e/ou em atitude suspeita empunhando arma de fogo. Tem como uma das ações determinarem ao suspeito que coloque a arma ao solo. E como uns dos resultados esperados que sempre que haja possibilidade garanta a vida do agressor.

No (POP 109.05) Pessoa em atitude suspeita, com má visualização das mãos, como das ações que o infrator se posicione para a busca pessoal, e como um dos resultados esperados que o policial use se a energia necessária para a contenção da ação. E assim o referido procedimento é um importante fundamentado do uso da força pelo o policial militar.

O POP, além de ser um fundamento é também um norte para que os policiais militares possam ter uma linha de conduta para cada situação, pois no mesmo tem explicito como será feito o atendimento de variadas situações como em uma ocorrência envolvendo idoso, mulher grávida, surdo e mudo, assim o profissional saberá proceder frente a esses grupo de pessoas vulneráveis, da mesma forma nas ocorrências de risco, envolvendo combate letal. O POP é um importante fundamento do uso progressivo da força por parte do policial militar.

O que são limites do uso da força policial?

No obstante, o estado como guardião da sociedade ao autorizar o uso do poder e da força por suas forças policiais, para evitar possíveis abusos que poderiam ser cometido, fez necessário criar limites do uso da força, punindo rigorosamente o profissional que dela abusar.

Segundo Bittner (2003, p. 129). Existem três limitações formais para a liberdade dos policiais em usar a força, e têm de ser admitidas, mesmo que praticamente não tenham nenhuma consequência. Em primeiro lugar, na maioria das jurisdições, o uso policial de força extrema é limitado. Embora os poderes de um policial a esse respeito excedam aqueles dos cidadãos, eles são, entretanto, limitados. Em segundo lugar, os policiais só podem usar a força no desempenho de seus deveres, mas não para conseguir vantagens pessoais, seja para eles ou no interesse privado de outras pessoas. Em terceiro lugar, os policiais não podem usar a força de modo malicioso. Essas três restrições, e nada além delas, cabem no uso do qualificativo “essencialmente”.

Um dos limites do uso da força pelo policial militar é a lei de tortura de 1997. Não raras vezes as mídias mostram caso de policiais que se envolvem em crime tipificado na lei citada. A profissão policial militar é estressante, o profissional em algumas situações trabalha irritado com vários fatores que pode ter ocorrido na sua vida profissional ou particular, com isso se favorecido do poder que o estado lhe atribuiu pode se descontar esta raiva, frustrações e outros do gênero, em terceiro que for por este capturado. Vale lembrar que quando o sujeito ativo da lei citada for agente público a pena será aumentada.

Crimes De Tortura (Lei nº 9.455/1997). Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando lhe sofrimento físico ou mental. Com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; (tortura prova) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; (tortura crime) em razão de discriminação racial ou religiosa; (tortura racismo)

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. (tortura

castigo) Pena - reclusão, de dois a oito anos (BRASIL, lei 9.455, de 7 de Abril de 1997)

Nota se que, essa prerrogativa do estado de limitar os direitos de seus administrados precisa ser fundamentada, e o próprio estado é obrigado a aplicar a lei contra seus representantes em caso de abuso de poder, além disso, o uso da força como já dito não pode exceder os limites legais, desta forma não seria lícito nenhum excesso. A sociedade confia a sua segurança ao poder público, e de mesma forma é dependente do mesmo, pois o estado retirou do cidadão as armas e o poder de resolver conflito por si só (justiça com as próprias mãos). Portanto como citado, os representantes do estado que não forem leais as suas regras devem ser enquadrado em limites existente para essa finalidade como já mencionada a lei de tortura. Também de mesma forma o policial que abusar de seu poder estará passivo ser punido embasado na lei de abuso de autoridade, que notavelmente foi criada para este fim.

Abuso de Autoridade (Lei 4.898/65). Abuso de autoridade, são condutas ilícitas que nascem do mau uso do poder, por quem detém cargo, emprego ou função pública, destacando-se o dolo de praticar perseguições e injustiças. O abuso de poder é gênero do qual surgem o excesso de poder ou o desvio de poder ou de finalidade excesso de poder - o agente atua fora dos limites de sua competência desvio de poder - o agente, embora dentro de sua competência, afasta-se do interesse público que deve nortear todo desempenho administrativo.

Segundo Capez e Prado (2008, p. 62). Afirmam que somente a força necessária e que decorra da exigência legal pode ser amparada nas causas de justificação. Assim os excessos poderão ser puníveis quando tipificados no Código Penal ou na lei de Abuso de Autoridade.

Além das leis brasileiras que proíbem de uma forma geral o abuso do poder praticado pelos representantes do estado, existem também os tratados internacionais que o Brasil aderiu, nestes estão tipificado os direitos que não podem ser violado em nenhuma situação. Exemplos da declaração dos direitos humanos de 1948 adotada pela nossa pátria, nela são assegurados os direitos e garantias que todos possuem. Ela assegura no seu art.5ª que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel. Nota se que nem os presos não podem ser torturados ou tratados cruelmente. Da mesma forma, no seu art. 9ª a declaração impõe regras para ser seguida pelo o estado ao agir frente aos seus administrados, quando fala que ninguém pode ser preso sem motivo, arbitrariamente. É notório que no seu Art. 19 a DH preocupou em assegurar as pessoas um direito imprescindível para que a luta pela a conquista da democracia continua-se tendo resultado, quando assegurou a todos o direito e liberdade de opinião e expressão sem interferências. Não diferente no seu art.21 § 3.

O referido tratado inclui a vontade do povo como base da autoridade do governo, e essas vontades serão expressas em escolhas dos seus representantes, velando assim o direito ao voto. Notavelmente esta declaração impõe freios ao estado, fundamentando limites a ser respeitados por este.

O Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. Também pode ser considerado um limite do uso da força do estado, pois o mesmo fundamenta que só será legítimo o uso da força policial em caso extremo. Ele tipifica no artigo 3ª que o emprego da força por parte dos agentes responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional, e também frisa sobre o uso da arma de fogo, considerando assim uma medida extrema, e que em nenhuma maneira pode ser usada de forma desproporcional, e que o agente deve fazer todos os possíveis esforços para restringir o seu uso em especial em crianças. Pois, em geral somente quando o infrator oferecesse resistência armada é que ocorrerá o uso de armamento por parte da força policial.

O emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional. Embora se admita que estes funcionários, de acordo com as circunstâncias, possam empregar uma força razoável, de nenhuma maneira ela poderá ser utilizada de forma desproporcional ao legítimo objetivo a ser atingido. O emprego de armas de fogo é considerado uma medida extrema; devem-se fazer todos os esforços no sentido de restringir seu uso, especialmente contra crianças. Em geral, armas de fogo só deveriam ser utilizadas quando um suspeito oferece resistência armada ou, de algum outro modo, põe em risco vidas alheias e medidas menos drásticas são insuficientes para dominá-lo. Toda vez que uma arma de fogo for disparada, deve-se fazer imediatamente um relatório às autoridades competentes.

Como A Polícia Militar é uma polícia que tem a missão de manter a ordem pública, tem como consequência o contato diretamente com o público, assim existe uma grande probabilidade em uma ação Policial Militar o profissional exceder no uso da sua força, seja por inobservância da lei, seja por perda do controle.

O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas (BRASIL, lei 3.689, de 3 de outubro de 1941)

O policial tem o dever de agir com probidade, porque o mesmo representa o estado, por isso, seu poder é superior ao do cidadão comum, entretanto como já dito esse bônus pode se transformar em ônus. Há responsabilidades a ser observada nas execuções dos atos administrativos, assim qualquer inobservância das normas pelo o policial poderá incidir em crimes.

Segundo BAYLEY (2002, p. 119) O trabalho policial também é comumente descrito em termos de situações com as quais a polícia se envolve: crimes em andamento, brigas domésticas, crianças perdidas, acidentes de automóvel, pessoas suspeitas, supostos arrombamentos, distúrbios públicos e mortes não naturais. Nesse caso, a natureza do trabalho policial é revelada por aquilo que ela tem de lidar.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados foram encontrados em livros e leis pesquisados, estes falam sobre o tema fundamentos legais para uso e limites da força pelo o policial militar. Os autores BAYLEY e BITTNER abordam o referido tema com semelhanças, pois ambos falam que a policial precisa do uso da força em algumas ocorrências atendidas pelo o mesmo. Da mesma forma, fala sobre os limites de seu uso, não podendo o policial usar a benefício próprio.

No mesmo sentido, o código penal brasileiro nos tópicos excludentes de ilicitudes, aborda o tema citado, fundamentado a ação do policial militar em caso de legítima defesa. No estado de Goiás existe um norte para o trabalho policial militar que é o POP (Procedimento Operacional Padrão) que também fundamenta o uso da força pelo mesmo.

Nos tratados aceitos pelo Brasil mais precisamente no tratado internacional de direitos humanos foi encontrados fundamentos do uso da força e de mesma maneira limites que deveram ser seguidos para uma ação legítima e lícita por parte do profissional. Neste sentido, também o código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei dá ênfase nos requisitos a serem seguidos para uso da força deixando bem claro os limites a ser observados.

Fundamentando também os limites do uso da força a lei de tortura, trata o tema com rigor punido com severidade o profissional que esse crime cometer. Não diferente a lei de abuso de autoridade pune o excesso cometido pelo o funcionário público.

Os resultados encontrados seguem a mesma linha de discussão, pois todos fundamentam o uso e limites do uso da força pelo policial militar, tanto os autores, quanto as leis discutem o tema de formas semelhantes. Assim para os autores a justificativa está na necessidade, ou seja, não tem como o policial atender uma ocorrência que o infrator esteja

com arma de fogo utilizando se de arma não letal. Já as leis propõem uma série de regras para ser usada a força pelo o profissional de segurança, assim como os autores fundamentam o uso, mas também limita o mesmo tipificando punições para quem não respeitar.

Neste sentido, é imprescindível o conhecimento dos fundamentos do uso da força pelo policial militar, e também é importante para quem os solicitam. De mesma forma, os limites do uso da força é uma regra a ser observada, porque o profissional é dotado de poder dever, assim esse poder tem normas que os fundamentam, mas também, limitam.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, com a missão de preservação da ordem pública atribuída à polícia militar pela constituição federal de 1988, a mesma trabalha diretamente com a sociedade e seus bens. Esta missão é regulada por variados mecanismos legal, como: leis, tratados, e a nossa Constituição pátria de 1988.

É percebido que para a execução de sua atividade o policial militar precisa do emprego da força no desempenho do poder de polícia, poder esse que se encontra tipificado no código tributário nacional. Pois em ocorrências que haja a necessidade de condução coercitiva, nem sempre o conduzido concorda com tal situação. Com isso, assegurado pelos dispositivos que fundamenta sua ação o uso da força quando proporcional e moderada se tornam justificado.

Também é verdade que, tal profissão é fundamental para um convívio pacífico e harmônico entre integrante da sociedade, entretanto como o policial militar tem um contato direto com o povo em geral, é imprescindível que o mesmo seja treinado para esta missão, com isto um profissional qualificado e preparado para este fim, não excedera no uso da força e usara tão somente quando for legal e preciso.

Assim, como foi citado, as leis protegem o bem maior que é a vida, neste sentido, este trabalho tem a intenção de informar aos leigos que para que o uso da força pelo o policial militar seja legal e fundamentado precisa-se da existência dos requisitos como necessidade proporcionalidade e que esteja amparado pela a lei.

Dessa forma, a ilustração do referido tema é de grande importância quanto para o policial militar, tanto para a sociedade. Porque, para um policial trabalhar com eficiência e dentro do amparo legal, é preciso que o mesmo tenha conhecimento de como porta se perante todas as situações que enfrentará no empenho de sua missão, principalmente quando a

ocorrência envolver uso de força. E também, para sociedade agir como fiscal deste agente, é preciso que esteja informada.

REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento: Uma nova análise internacional comparativa**. 2 ed. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2002.

BRASIL. **Decreto nº 3689**, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. **Lei nº 4.898**, de 09 de dezembro de 1965. Abuso de autoridade. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/14898.htm>. Acesso em: 20 mai.2018.

_____. **Lei nº 9455**, de 07 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

_____. **Lei nº 4898**, de 09 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. . Brasília, DF, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/14898.htm>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. V.1. Parte geral. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAROLINO, Anderson Zeferino dos Santos. **A legítima defesa como causa excludente da ilicitude**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50026/a-legitima-defesa-como-causa-excludente-da-ilicitude>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CIDALE, Paula. **As excludentes de ilicitude e as suas consequências no processo penal**. 2014. Disponível em: <<https://paulacidale.jusbrasil.com.br/artigos/148680618/as-excludentes-de-ilicitude-e-as-suas-consequencias-no-processo-penal>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei - **Resolução nº 34/169**, Assembléia Geral das Nações Unidas, 17/12/1979. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

FAGUNDES, Diego Vinícios de Araújo. **Uso legal e progressivo da força na atividade policial**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55134/uso-legal-e-progressivo-da-forca-na-atividade-policial>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

GOIÁS, Polícia Militar do Estado de Goiás, Acervo Digital. Disciplina: Estudos Sociais de Polícia, **Teoria da polícia**, 2017.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 8. ed. rev. atual. aum., Rio de Janeiro: Forense, 1989.

PERSSON, Eduardo Moreno. **Embasamento legal do uso da força pelo policial militar**. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20084/embasamento-legal-do-uso-da-forca-pelo-policial-militar/5>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

PINHEIRO, L. V. R. P. **Fontes ou recursos de informação: categorias e evolução conceitual. Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**. Rio de Janeiro, v.1,n.1, 2006. Disponível em:<<http://www.ibict.br/pbcib/include/getdoc.php?id=76&article=251&mode=pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas S. A., 2015.

TESCH, R. **Pesquisa Qualitativa: tipos de análise e ferramentas de software**. New York: Falmer Press, 1990.